



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL nº 04/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONVITE NÚMERO 02/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2019

Pelo presente termo, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **Vereador CARLOS RENATO PRINCE**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.781912/0001-40, estabelecida à Estrada dos Forros, 505 – Bairro Teixeira no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Carlos Roberto Leite, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nºSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O prazo do contrato que destina-se à contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de dois sanitários adaptados para PCD (Pessoa com Deficiência) e a ampliação da Copa do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato; incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários, conforme Projetos Executivos, Planilha de Detalhamento dos Serviços e Materiais a serem fornecidos, Planilha de Quantidades e Preços de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do Edital, será PRORROGADO POR 30 (TRINTA) DIAS, a partir de 11 de novembro de 2019, conforme autoriza a Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contrato nº 09/2019, firmado no Processo Licitatório Convite nº 02/2019.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o Foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos Contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 11 de novembro de 2019.

VEREADOR CARLOS RENATO PRINCE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME
CNPJ nº
CONTRATADO

Testemunhas:

ROSANE MARIA FUJISAWA
RG.

GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA
RG.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CONTRATADA: CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADITAMENTO: 01

CONTRATO Nº: 09/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de dois sanitários adaptados para PCD (Pessoa com Deficiência) e a ampliação da Copa do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato; incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários, conforme Projetos Executivos, Planilha de Detalhamento dos Serviços e Materiais a serem fornecidos, Planilha de Quantidades e Preços de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato/SP, 11 de novembro de 2019.

VEREADOR CARLOS RENATO PRINCE

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME

CNPJ nº

CONTRATADO